FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores;

Acções de formação com duração <a 35 horas — 10 + 1 valor/cada acção;

Acções de formação com duração> 35 horas — 10 + 2 valores /cada acção.

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

Até um ano — 10 valores;
Superior a um ano até 3 anos — 12 valores;
De 4 a 6 anos — 14 valores;
De 7 a 9 anos — 16 valores;
De 10 a 13 anos 18 valores;
Superior a 14 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

Entrevista de Avaliação de competências, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Prova de conhecimentos escrita com a duração de duas horas e versará sobre a seguinte legislação:

Atribuições e Competências das Autarquia Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e respectivas alterações);

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro);

Vínculos, Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro).

Para o(a)s candidato(a)s às funções de auxiliar administrativo "A", inclui-se ainda uma prova de conhecimentos informáticos.

10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{AC + EAC + PCE}{3}$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências;
PCE = Prova de Conhecimentos Escrita.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer dos métodos de selecção, consideram-se excluídos da valoração final.

11 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

12 — Composição do júri:

Presidente: Ernesto Santos, Secretário da Junta;

Vogais efectivos: Adolfo Santana; vogal da Junta que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Sónia Cristina, Psicóloga;

Vogais suplentes: Maria da Conceição Santos, Assistente Técnica e Dr. Maurício Pinto, Jurista.

13 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada a sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os posicionamentos do(a) trabalhador(a)s recrutado(a) nas das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Junta de Freguesia de Campanhã) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público *(www.bep.gov.pt)*, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica da Freguesia por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de Abril de 2009. — O Presidente, *Fernando Amaral.*

301746306

JUNTA DE FREGUESIA DE FOROS DE VALE DE FIGUEIRA

Regulamento (extracto) n.º 221/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que no uso da competência que me é conferida pela da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 411/98 alterado pelos Decreto-Lei n.º 5/2000 e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000 se publica extracto do Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Foros de Vale de Figueira, aprovado em reunião de Junta de 09 de Março de 2009 e em Assembleia de Freguesia a 24 de Abril de 2009.

Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Foros de Vale de Figueira (Extracto)

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

Artigo 3.º

(Âmbito)

Os Cemitérios da Freguesia de Foros de Vale de Figueira destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da Freguesia.

1 — Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios da Freguesia:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas;

Artigo 4.º

(Horário de funcionamento)

1 — O cemitério funciona todos os dias úteis das 8 às 16 horas.

2 — As inumações requisitadas em regime excepcional fora do horário estabelecido no número um, são aplicados os procedimentos conforme referido na alínea *b*) e *a*) do número três do artigo décimo terceiro.

CAPÍTULO XI

Fiscalização e sanções

Artigo 60.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Junta de Freguesia, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 61.º

(Competência)

1 — A competência para determinar a instrução do processo de contra — ordenação e para aplicar a respectiva coima e eventuais sanções acessórias, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos elementos do Executivo da Junta.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção.

Artigo 62.º

(Contra-ordenações, coimas e sanções acessórias)

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima a violação das normas do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro.

2 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as sanções acessórias constantes do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro.

Artigo 63.º

(Taxas aplicáveis)

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos a cemitérios constarão da tabela de taxas aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia anualmente.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 64.º

(Omissões)

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 65.º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

18 de Maio de 2009. — O Presidente, *António Fernandes Pereira*.
301809098

JUNTA DE FREGUESIA DE MACIEIRA

Edital n.º 532/2009

Brasão, bandeira e selo

José Joaquim Sousa Caria, Presidente da Junta de Freguesia de Macieira, do município de Sernancelhe:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Macieira, do município de Sernancelhe, tendo em conta o parecer emitido em 28 de Novembro de 2000, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão de Assembleia de freguesia de 25 de Abril de 2009:

Brasão: escudo de ouro, três montes de verde, saíntes de uma campanha ondada de prata e azul, de quatro peças, em chefe, duas andorinhas de sua cor, voantes, em cortesia. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «MACIEIRA — SERNANCELHE».

Bandeira: verde. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com legenda: «Junta de Freguesia de Macieira — Sernancelhe».

27 de Abril de 2009. — O Presidente, *José Joaquim Sousa Caria*.
301729004

JUNTA DE FREGUESIA DE RIBEIRAS

Aviso n.º 10084/2009

Nomeação

Concurso interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar de assistente administrativo principal

Para os devidos efeitos e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro, na sua actual redacção de 29 de Dezembro do corrente ano e na sequência do concurso interno de acesso limitado, nomeei, para ocupar um lugar de Assistente Administrativo Principal, o candidato Cidália Maria Neves da Silveira, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *João Hermínio Tomé*.
301784652

JUNTA DE FREGUESIA DE SALVADA

Aviso n.º 10085/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que, de harmonia com a deliberação tomada por esta Junta de Freguesia em reunião de 04/05/2009, se encontram anulados os procedimentos concursais comuns para ocupação de dois postos de trabalho de Assistente Operacional, previstos no Mapa de Pessoal desta autarquia para 2009, publicitados pelo Aviso n.º 5429/2009, publicado no dia 12 de Março de 2009, no *Diário da República* n.º 50, pelo facto deste não obedecer a todas as normas legais previstas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nomeadamente as exigências constantes no artigo 19.º da citada portaria.

18 de Maio de 2009. — O Presidente, *Manuel António Carvalho*.
201810741

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso (extracto) n.º 10086/2009

Recrutamento de cargos de direcção intermédia de 2.º grau (m/f)

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que por deliberação do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Viseu de 26 de Setembro de 2008 se encontra aberto o procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia do 2.º grau:

Chefe da Divisão Municipal de Exploração e Equipamentos — um lugar.

1 — Áreas de actuação: a área de actuação para o cargo, traduz-se no exercício das competências definidas nos artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, bem como na prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141/2007, de 24 de Julho.

2 — Apresentação de candidaturas: as candidaturas deverão ser apresentadas nos Serviços Municipalizados de Viseu até ao termo do prazo de candidaturas referido na bolsa de emprego público (BEP), onde será publicitado todo o procedimento concursal referente ao cargo de dirigente supracitado, conforme o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto

3 — Requisitos legais de provimento: podem candidatar-se para o cargo, todos os funcionários, que até ao termo do prazo de entrega de candidaturas, reúnam cumulativamente os requisitos previstos no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de